# Boletim do Trabalho e Emprego

45

1. SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho

Preço 16\$00

BOL. TRAB. EMP.

**LISBOA** 

**VOL.** 49

N.º 45

P. 2503-2518

7-DEZEMBRO-1982

## ÍNDICE

## Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:	Pág.
- PE das alterações ao CCT entre a Assoc. da Imprensa Diária e outras e a Feder. Portuguesa dos Sind. das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros	2505
<ul> <li>Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Chapelaria e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. de Chapelaria do Dist. de Aveiro e outro</li> </ul>	2505
<ul> <li>Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate de Aves e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outros</li></ul>	2506
<ul> <li>Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional de Revendedores de Combustíveis e o Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e ao CCT entre a Assoc. Nacional de Revendedores de Combustíveis e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio e Serviços e outros</li></ul>	2506
<ul> <li>Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Agentes Transitários e o Sind. dos Tra- balhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca</li> </ul>	2507
- Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e outras e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio e Serviços	2507
<ul> <li>Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Hotéis do Norte e outras e a FESINTES — Feder.</li> <li>dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros</li></ul>	2507
- Aviso para PE do CCT entre a União das Assoc. da Ind. Hoteleira e Similares do Norte e outras e a Feder. Nacional dos Sind. da Ind. de Hotelaria e Turismo e outros	2508
Convenções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a Assoc. Nacional de Revendedores de Combustíveis e o Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins — Alteração salarial e outra	2508
<ul> <li>CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografía e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras</li> </ul>	2509
<ul> <li>CCT entre a Assoc. Nacional de Revendedores de Combustíveis e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio e Serviços e outros — Alteração salarial e outra</li></ul>	2511
<ul> <li>CCT entre a Assoc. Nacional das Ind. Têxteis Algodoeiras e Fibras e outras e a Feder. dos Sind. dos Tra- balhadores Têxteis, Lanificios, Vestuário, Couros e Peles de Portugal e outros — Alteração salarial</li> </ul>	2513
- CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e outras e a Feder. Portuguesa das Ind. do Comércio e Serviços - Alteração salarial	2515

	• 446.
<ul> <li>CCT entre a Assoc. dos Industriais de Massas Alimenticias, Bolachas e Chocolates e o Sind. Nacional dos         Operários Confeiteiros e Oficios Correlativos do Dist. do Porto — Alteração salarial e outra     </li> </ul>	2516
<ul> <li>Acordo de adesão entre a Assoc. Nacional de Revendedores de Combustíveis e o Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins ao CCT e alterações entre aquela Assoc. e os Sind. dos Trabalhadores de Transportes Rodoviá- rios e Garagens, Postos de Abastecimento e Oficios Correlativos do Centro e Sul e outros</li></ul>	2517
- AE entre a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A. R. L., e o Sind. das Ind. Metalurgicas e Afins e outros - Constituição da comissão paritária	2518
— AE entre a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A. R. L., e a Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros — Constituição da comissão paritária	2518

## **SIGLAS**

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

**ABREVIATURAS** 

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. - Sindicato.

Ind. - Indústria.

Dist. - Distrito.

Bol. Trab. Emp., 1.a série, n.o 45, 7/12/82

2504

## REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações ao CCT entre a Assoc. da Imprensa Diária e outras e a Feder. Portuguesa dos Sind. das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 29, de 7 de Agosto de 1982, foram publicadas alterações ao CCT para a imprensa e agências noticiosas, acordadas entre a Associação de Imprensa Diária, Associação da Imprensa não Diária, Agência de Imprensa Novosti e a Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros.

Considerando que ficam apenas abrangidas pelas alterações referidas as empresas inscritas nas associações patronais e a agência noticiosa outorgantes e os trabalhadores ao seu serviço filiados nas associações sindicais signatárias;

Considerando a existência de empresas do sector de actividade regulado não filiadas naquelas associações e de outras agências noticiosas que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas nas alterações;

Considerando a necessidade de alcançar a uniformização legalmente possível das condições de trabalho dos profissionais do sector de actividade abrangido, na área da convenção:

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pela publicação de aviso sobre PE no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 7 de Agosto de 1982, ao qual não foi deduzida qualquer oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelo Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro para a Comunicação Social e pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações ao CCT para a imprensa e agências noticiosas, acordadas entre a Associação da Imprensa Diá-

ria, Associação da Imprensa não Diária, Agência de Imprensa Novosti e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 29, de 7 de Agosto de 1982, são tornadas extensivas, por um lado, a todas as entidades patronais que, não estando inscritas nas associações patronais outorgantes, exerçam na área abrangida pela convenção a actividade editorial de publicações periódicas de carácter informativo e respectivos parques gráficos e às agências noticiosas e, por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas alterações, bem como aos trabalhadores não inscritos nas associações patronais outorgantes ou da agência noticiosa signatária da convenção.

2 — Não são objecto de extensão as cláusulas das alterações que violem disposições legais imperativas.

## Artigo 2.º

- 1 A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produzirá efeitos desde 1 de Junho de 1982, podendo os encargos resultantes da retroactividade ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de 4.
- 2 A entrada em vigor da presente portaria nos territórios das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores fica dependente de despacho dos respectivos Governos Regionais a publicar no *Jornal Oficial* das Regiões.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Trabalho, 24 de Novembro de 1982. — O Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro para a Comunicação Social, José Carlos Alfaia Pinto Pereira. — O Secretário de Estado do Trabalho, Joaquim Fernandes Marques.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Chapelaria e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. de Chapelaria do Dist. de Aveiro e outro

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo, nos serviços competentes do Ministério do Trabalho, a eventual emissão de uma PE da convenção colectiva de trabalho em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 29, de 7 de Agosto de 1982.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do referido preceito e diploma, tornará as condições de trabalho insertas na aludida convenção extensivas a todas as entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, exerçam no distrito de Aveiro a actividade económica por ela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais ali previstas, bem como aos trabalhadores não inscritos nas associações sindicais outorgantes, das mesmas profissões e categorias profissionais, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate de Aves e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outros

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE do CCT celebrado entre a ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate de Aves e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul e outras associações sindicais, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 1982, nos seguintes termos:

a) Ao abrigo do n.º 1 do referido artigo 29.º, a convenção acima identificada será tornada aplicável às relações de trabalho existentes na sua área entre entidades patronais que prossigam a actividade de abate, desmanche, corte, preparação e qualificação de aves e respectiva comercialização, não filiadas na associação patronal outorgante, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias, não representados pelas associações

sindicais outorgantes, ao serviço de entidades patronais já abrangidas pela convenção;

b) Ao abrigo do n.º 2 do mesmo artigo 29.º, a convenção atrás referida será tornada aplicável às relações de trabalho existentes no distrito da Guarda e nos ex-distritos de Ponta Delgada e de Angra do Heroísmo, da Região Autónoma dos Açores, entre entidades patronais que prossigam a actividade económica mencionada na alinea anterior, filiadas ou não na associação patronal outorgante, e trabalhadores ao seu serviço cujas funções correspondam às de «encarregado de manutenção», «matadormanipulador», «pendurador», «praticante» e «trabalhador da apanha».

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º, os interessados no presente processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada do âmbito fixado neste aviso nos 15 dias subsequentes ao da sua publicação.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional de Revendedores de Combustíveis e o Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e ao CCT entre a Assoc. Nacional de Revendedores de Combustíveis e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio e Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo, nos serviços competentes do Ministério do Trabalho, a eventual emissão de uma PE das convenções colectivas de trabalho em epígrafe e nesta data publicadas.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do referido preceito e diploma, tornará as condições de trabalho insertas nas aludidas convenções extensivas a todos os trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas, filiados nas associações sindicais signatárias ao serviço de todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que, na área das convenções, exerçam a actividade económica por aquelas abrangidas, bem como a todos os trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes ao serviço de todas as entidades patronais inscritas ou não na associação patronal outorgante que, na área das convenções, exerçam a actividade económica por aquelas abrangidas.

## Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Agentes Transitários e o Sind. dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo, nos serviços competentes do Ministério do Trabalho, a eventual emissão de uma PE da convenção em epígrafe, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 1982.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará as condições de trabalho insertas na aludida convenção aplicáveis a todas as entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, exerçam na área da convenção a actividade económica por esta abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não inscritos no sindicato signatário que se encontrem ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal celebrante.

## Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e outras e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio e Serviços

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma PE da alteração salarial ao CCT mencionado em epígrafe, nesta mesma data publicada.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado artigo 29.º tornará a convenção extensiva:

- 1) As entidades patronais que, não estando inscritas nas associações patronais outorgantes, exerçam na área da convenção a actividade económica por ela regulada e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas;
- Aos trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados na associação sindical signatária ao serviço de entidades patronais inscritas nas associações patronais outorgantes.

Nos termos do disposto no n.º 6 do referido artigo 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos 15 dias seguintes ao da publicação deste aviso.

## Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Hotéis do Norte e outras e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma PE do CCT mencionado em epígrafe, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1982.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará a convenção extensiva:

a) A todas as entidades patronais do mesmo sector económico que exerçam a sua actividade na área da convenção e que não se encontrem inscritas nas associações patronais outorgantes e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas inscritos nas associações sindicais outorgantes;

b) Aos trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção sem qualquer filiação sindical que se encontrem ao serviço de entidades patronais inscritas ou não nas associações patronais signatárias.

Nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos 15 dias seguintes à publicação deste aviso.

Aviso para PE do CCT entre a União das Assoc. da Ind. Hoteleira e Similares do Norte e outras e a Feder. Nacional dos Sind. da Ind. de Hotelaria e Turismo e outros

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto--Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma PE do CCT mencionado em epigrafe, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 1982.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará a referida convenção aplicável:

a) As entidades patronais do mesmo sector económico que exerçam a sua actividade na área da convenção e não se encontrem inscritas nas associações patronais outorgantes e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas inscritos nas associações sindicais outorgantes;

- b) Aos trabalhadores sem qualquer filiação sindical das profissões e categorias profissionais previstas na convenção ao serviço das entidades patronais inscritas ou não nas associações signatárias;
- c) Não serão abrangidas pela extensão agora publicitada as empresas que prossigam a actividade económica da convenção situadas nos distritos de Coimbra, Leiria, Guarda, Castelo Branco e concelho de Vila Nova de Ourém e os trabalhadores ao seu serviço das categorias aí previstas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto--Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos 15 dias seguintes à publicação deste aviso.

## CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. Nacional de Revendedores de Combustíveis e o Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins — Alteração salarial e outra

CAPÍTULO I

## Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

O presente CCTV obriga, por um lado, todas as empresas que se dedicam à actividade de garagens, estações de serviços, parques de estacionamento, postos de abastecimento de combustíveis, postos de assistência a pneumáticos e revenda e distribuição de gás em toda a área nacional, inscritas na associação patronal signatária e, por outro lado, os trabalhadores ao serviço das referidas empresas representados pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins.

## Cláusula 2.ª

## (Vigência do contrato)

- 1 (Mantém a redacção do CCT em vigor.)
- 2 As tabelas salariais produzirão efeitos a partir de 1 de Novembro de 1982.
- 3, 4 e 5 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

Cláusula 23.ª

(Deslocações)

- 1 e 2 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 3 Quando deslocado em serviço, o trabalhador terá direito a um subsídio para alojamento e alimentação, calculado pela fórmula  $N \times 1150$ \$, sendo Nos dias efectivos de deslocação.
  - 4 (Mantém a redacção do CCT em vigor.)
- 5 No caso de deslocações inferiores a um dia o trabalhador tem direito à cobertura total das despesas, transporte e alimentação, efectuadas em serviço, mediante apresentação do respectivo recibo, não podendo todavia exceder os valores seguintes:

Pequeno-almoço -- 50\$; Almoço ou jantar — 230\$; Dormida — 700\$.

ANEXO I

Tabela salarial

San State St

Grupo A (22 550\$): Gerente.

## Grupo B (21 600\$):

Chefe de serviços, chefe de divisão, chefe de escritório, chefe de exploração de parques e contabilista ou técnico de contas.

## Grupo C (19 950\$):

Assistente de exploração de parques, caixeiroencarregado, chefe de secção, guarda-livros e programador mecanográfico.

## Grupo D (18 250\$):

Encarregado, encarregado de armazém, encarregado de tráfego, oficial electricista, mecânico auto, operador mecanográfico, primeiro-escriturário e motorista de pesados.

## Grupo E (17 800\$):

Primeiro-caixeiro, caixeiro-viajante, operador de máquinas de contabilidade, recepcionista de garagens, instalador de gás e aparelhagem de queima de 1.a, caixa de escritório e caixeiro de praça.

## Grupo F (17 000\$):

Montador de pneus especializado, cobrador, fiel de armazém, conferente, motorista de ligeiros, lubrificador, segundo-caixeiro, segundo-escriturário, recepcionista de parques de estacionamento, instalador de gás de 2.ª e perfurador-verificador.

## Grupo G (16 200\$):

Instalador de gás de 3.ª, lavador, ajudante de motorista, distribuidor e cobrador de gás.

## Grupo H (15 350\$):

Terceiro-caixeiro, terceiro-escriturário, candidato a lubrificador, electricista pré-oficial do 2.º ano e telefonista.

## Grupo I (14 900\$):

Montador de pneus, arrumador de parques, caixa de balcão, caixa de parques de estacionamento e electricista pré-oficial do 1.º ano.

## Grupo J (14 500\$):

Abastecedor de combustíveis, guarda e porteiro.

## Grupo L (13 350\$):

Servente, caixeiro-ajudante, candidato a lavador, candidato a recepcionista, contínuo, servente de limpeza, dactilógrafo do 2.º ano, electricista-ajudante do 2.º ano, distribuidor e estagiário do 2.º ano.

## Grupo M (12 100\$):

Dactilógrafo do 1.º ano, electricista-ajudante do 1.º ano, praticante de caixeiro e praticante de metalúrgico.

## Grupo N (9 350\$):

Aprendiz de mais de 2 anos, aprendiz electricista do 2.º ano e paquete.

## Grupo O (7 900\$):

Aprendiz até 2 anos e aprendiz electricista do 1.º ano.

Nota. — As restantes matérias não objecto da presente revisão mantêm a redacção do CCT em vigor.

#### Lisboa, 9 de Novembro de 1982.

Pela ANAREC — Associação Nacional de Revendedores de Combustiveis:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins (SIMA):

José Manuel da Conceição Morais. Luis Mota Raposo.

Depositado em 19 de Novembro de 1982, a fl. 40 do livro n.º 3, com o n.º 348/82, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

## CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

A ANIF — Associação Nacional dos Industriais de Fotografia, por um lado, e as associações sindicais signatárias, por outro, procedem à alteração do contrato colectivo de trabalho de que são outorgantes, nos seguintes termos:

vigor no dia 1 de Julho de cada ano.

## Cláusula 36.ª

que venham futuramente a ser acordadas entrar em

(Retribuições minimas mensais)

## Cláusula 2.ª

### (Vigência)

5 — A presente tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1982, devendo as tabelas

5 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 1000\$.

#### Cláusula 42.ª

## (Trabalho fora do local habitual)

4 — Os trabalhadores têm direito às seguintes ajudas de custo:

Diária — 1600\$;

Almoço ou jantar — 300\$;

Dormida com pequeno-almoço — 1000\$.

Os trabalhadores poderão optar por receber das entidades patronais o valor das despesas efectuadas mediante a apresentação dos documentos comprovativos.

## ANEXO IV

#### Tabelas salariais

Níveis	Categorias	Remunerações
1	Director de serviços Chefe de departamento Chefe de serviços Chefe de escritório Chefe de divisão Analista informático Programador Técnico de contas Tesoureiro Contabilista Caixeiro-encarregado Chefe de vendas Chefe de compras	22 000\$00
II	Chefe de secção	20 300\$00
111	Correspondente em linguas estrangeiras Esteno-dactilógrafo em linguas estrangeiras	19 600\$00
IV	Escriturário de 1.ª	18 300\$00
v	Segundo-escriturário	17 100\$00

Niveis	Categorias	Remunerações
V	Arquivista	17 100\$00
VI	Terceiro-escriturário	16 600\$00
VII	Estagiário do 2.º ano  Dactilógrafo do 2.º ano  Contínuo  Distribuidor  Embalador  Servente de armazém  Porteiro, guarda, vigilante, empregada de limpeza	14 600\$00
VIII	Dactilógrafo do 1.º ano	13 200\$00
IX	Continuo menor de 20 anos	11 900\$00

#### Lisboa, 3 de Novembro de 1982.

Pela ANIF — Associação Nacional dos Industriais de Fotografia:

(Assinatura ilegivel.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Servi-

ços; STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do

Distrito de Setúbal;

SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e Unico da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Portalegre;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório de Angra do Herente de Serviços do Distrito de Portalegre;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Funchal; Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria.

Joaquim José Pinheiro da Fonseca.

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

Joaquim José Pinheiro da Fonseca.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas:

Joaquim José Pinheiro da Fonseca.

## Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito de Braga;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu. E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto e sede da FESINTES, 25 de Outubro de 1982. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 19 de Novembro de 1982, a fl. 40 do livro n.º 3, com o n.º 349/82, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

## CCT entre a Assoc. Nacional de Revendedores de Combustíveis e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio e Serviços e outros — Alteração salarial e outra

#### CAPÍTULO I

## Âmbito e vigência

## Cláusula 1.ª

#### (Âmbito)

O presente CCTV obriga, por um lado, todas as empresas que se dedicam à actividade de garagens, estações de serviço, parques de estacionamento, postos de abastecimento de combustíveis, postos de assistência a pneumáticos e revenda e distribuição de gás em toda a área nacional, inscritas na associação patronal signatária e, por outro lado, os trabalhadores ao serviço das referidas empresas representados pelas associações sindicais outorgantes.

## Cláusula 2.ª

## (Vigência do contrato)

- 1 (Mantém a redacção do CCT em vigor.)
- 2 As tabelas salariais produzirão efeitos a partir de 1 de Novembro de 1982.
- 3, 4 e 5 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

## Cláusula 23.ª

## (Deslocações)

- 1 e 2 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 3 Quando deslocado em serviço, o trabalhador terá direito a um subsídio para alojamento e alimentação, calculado pela fórmula  $N \times 1150$ \$, sendo N os dias efectivos de deslocação.
  - 4 (Mantém a redacção do CCT em vigor.)
- 5 No caso de deslocações inferiores a um dia o trabalhador tem direito à cobertura total das despesas de transporte e alimentação efectuadas em servi-

ço, mediante apresentação do respectivo recibo, não podendo, todavia, exceder os seguintes valores:

Pequeno-almoço — 50\$; Almoço ou jantar — 230\$; Dormida — 700\$.

#### ANEXO I

#### Tabela salarial

Grupo A (22 550\$):

Gerente.

## Grupo B (21 600\$):

Chefe de serviços, chefe de divisão, chefe de escritório, chefe de exploração de parques e contabilista ou técnico de contas.

## Grupo C (19 950\$):

Assistente de exploração de parques, caixeiro--encarregado, chefe de secção, guarda-livros e programador mecanográfico.

## Grupo D (18 250\$):

Encarregado, encarregado de armazém, encarregado de tráfego, oficial electricista, mecânico auto, operador mecanográfico, primeiro-escriturário e motorista de pesados.

## Grupo E (17 800\$):

Primeiro-caixeiro, caixeiro-viajante, operador de máquinas de contabilidade, recepcionista de garagens, instalador de gás e aparelhagem de queima de 1.ª, caixa de escritório e caixeiro de praça.

## Grupo F (17 000\$):

Montador de pneus especializado, cobrador, fiel de armazém, conferente, motorista de ligeiros, lubrificador, segundo-caixeiro, segundo-escriturário, recepcionista de parques de estacionamento, instalador de gás de 2.ª e perfurador-verificador.

## Grupo G (16 200\$):

Instalador de gás de 3.ª, lavador, ajudante de motorista, distribuidor e cobrador de gás.

## Grupo H (15 350\$):

Terceiro-caixeiro, terceiro-escriturário, candidato a lubrificador, electricista pré-oficial do 2.º ano e telefonista.

## Grupo I (14 900\$):

Montador de pneus, arrumador de parques, caixa de balcão, caixa de parques de estacionamento e electricista pré-oficial do 1.º ano.

## Grupo J (14 500\$):

Abastecedor de combustíveis, guarda e porteiro.

## Grupo L (13 350\$):

Servente, caixeiro-ajudante, candidato a lavador, candidato a recepcionista, contínuo, servente de limpeza, dactilógrafo do 2.º ano, electricista-ajudante do 2.º ano, distribuidor e estagiário do 2.º ano.

## Grupo M (12 100\$):

Dactilógrafo do 1.º ano, electricista-ajudante do 1.º ano, estagiário do 1.º ano, praticante de caixeiro e praticante de metalúrgico.

## Grupo N (9350\$:

Aprendiz de mais de 2 anos, aprendiz electricista do 2.º ano e paquete.

## Grupo O (7900\$):

Aprendiz até 2 anos e aprendiz electricista do 1.º ano.

Nota. — As restantes matérias não objecto da presente revisão mantêm a redacção do CCT em vigor.

## Lisboa, 29 de Outubro de 1982.

Pela ANAREC — Associação Nacional de Revendedores de Combustiveis:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços:

Mário Henriques Martins.

Pela Federação dos Siridicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

Mário Henriques Martins.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Empregados de Garagens do Distrito de Braga:

Mário Henriques Martins.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (FE-TESE):

José Manuel Pereira

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

Mário Henriques Martins.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (FE-SINTES):

José Manuel Pereira.

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Oficios Correlativos do Distrito de Lisboa:

Fernando Filine Bandeira Allen.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas:

Mário Henriques Martins.

#### Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito do Funchal;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares.

Lisboa, 2 de Novembro de 1982. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

### Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Bragança;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viseu.

Pelo Secretariado, Luís Joaquim Balcão.

## Declaração

Para os efeitos referidos na alínea b) do artigo 7.º dos nossos estatutos, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 22/79, declaramos que a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa os seguintes sindicatos:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços;

STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Portalegre;

SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e Único da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Funchal;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria.

São nossos filiados.

E por ser verdade se emite a presente declaração, que vai assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 2 de Novembro de 1982. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

## Declaração

A Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal declara que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Aveiro; Sindicato dos Metalúrgicos de Braga;

Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito do Funchal:

Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito da Guarda; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Técnicos e Operários Metalúrgicos e Metalomecânicos do Distrito de Portalegre; Sindicato da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito do Porto;

Sindicato da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Viana do Castelo:

Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Minei-

ra do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul:

Secção de Famalicão do Sindicato dos Metalúrgicos de Braga;

Secção de Guimarães do Sindicato dos Metalúrgicos de Braga.

Lisboa, Outubro de 1982. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 19 de Novembro de 1982, a fl. 41 do livro n.º 3, com o n.º 350/82, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Nacional das Ind. Têxteis Algodoeiras e Fibras e outras e a Feder dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Couros e Peles de Portugal e outros — Alteração salarial.

Aos 27 dias do mês de Outubro de 1982, realizou-se na delegação da DGRCT do Porto a terceira reunião de conciliação do processo de revisão do CCTV para o setor têxtil — subsectores têxtil, algodoeiro, malhas, exportadores têxteis, importadores

de algodão em rama, lanifícios e tapeçaria —, em que intervieram, por um lado, as Associações Nacional das Indústrias Têxteis Algodoeiras e Fibras, Portuguesa das Indústrias de Malha, Portuguesa dos Exportadores Têxteis, Portuguesa dos Importadores

de Algodão em Rama e Nacional dos Industriais de Lanificios e, por outro lado, a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Couros e Peles de Portugal, por si própria e em representação das organizações sindicais que subscrevem o presente texto.

Na presente conciliação chegou-se ao acordo seguinte:

I - Tabela salarial

Grupos	Têxtil algodoeira, malhas e lanificios	Tapeçaria
A B C C D E F G H I J	27 750\$00 23 750\$00 21 750\$00 19 250\$00 17 750\$00 16 000\$00 14 600\$00 14 000\$00 13 650\$00 13 200\$00	27 750\$00 23 750\$00 21 750\$00 19 250\$00 17 750\$00 16 000\$00 15 100\$00 14 000\$00 13 650\$00 13 200\$00

a) Os profissionais de engenharia dos graus 5, 6-B e 6-A auferem vencimentos correspondentes, respectivamente, aos grupos A, B e C.

Os profissionais de engenharia dos graus 1, 2, 3 e 4 auferem um salário superior, no mínimo, em 15 % relativamente a cada grau imediatamente inferior.

- b) 1 As remunerações dos estagiários do 1.º e do 2.º anos não serão inferiores, respectivamente, a 60 % e 80 % das remunerações das categorias profissionais para que estagiam.
- 2 Aos trabalhadores admitidos com menos de 16 anos de idade será garantida uma remuneração não inferior a 50 % e 60 % da remuneração fixada para a categoria profissional para a qual estagiam, respectivamente no 1.º e no 2.º anos de trabalho, até atingirem aquela idade.
- 3 Para os trabalhadores admitidos nestas condições a sua remuneração será de 70 %, dos 16 aos 17 anos de idade, e de 85 %, dos 17 aos 18 anos de idade, da remuneração fixada para a categoria profissional para a qual estão a estagiar.
- II As presentes tabelas produzem efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 1982 e aplicam-se simultaneamente, por um lado, a todos os trabalhadores que, sendo filiados nas associações sindicais outorgantes, exerçam alguma das profissões previstas nas referidas tabelas salariais e, por outro lado, às empresas filiadas nas associações patronais outorgantes.

III — O processo de revisão das presentes tabelas e da restante matéria iniciar-se-á em 1 de Julho de 1983.

Porto, 27 de Outubro de 1982.

Pela Associação Nacional das Indústrias Têxteis Algodoeiras e Fibras: (Assinatura ilegivel.)

Pela Associação Portuguesa das Indústrias de Malha: (Assinatura ilegivel.)

Pela Associação Portuguesa dos Importadores de Algodão em Rama: (Assinatura ilegivel.)

Pela Associação Portuguesa dos Exportadores de Têxteis:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Associação Nacional das Indústrias de Lanificios:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanificios, Vestuário, Couros e Peles de Portugal:

José Manuel Marques. António de Jesus Marques.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços:

José Manuel Marques. António de Jesus Marques.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo:

José Manuel Marques. António de Jesus Marques.

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

José Manuel Marques. António de Jesus Marques.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção Civil e Madeiras:

José Manuel Maraues. António de Jesus Marques.

Pela Federação Nacional dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

António de Sousa Oliveira.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores da Indústria da Celulose, Papel, Gráficos e Cartonagem

José Manuel Marques. António de Jesus Marques.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas:

António de Jesus Marques.

Pelo Sindicato dos Telefonistas de Lisboa:

José Manuel Marques. António de Jesus Marques.

Pelo Sindicato Nacional dos Técnicos de Desenho:

José Manuel Maraues António de Jesus Marques.

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Norte:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Centro:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Professores da Zona Norte:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Sul:

José Manuel Marques

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Servicos de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares

Américo José Azevedo Batista.

Pelo Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante:

José Manuel Marques

António de Jesus Marques.

Pelo Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Norte;

José Manuel Marques, António de Jesus Marques,

Pelo Sindicato dos Professores da Zona Centro:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Professores da Grande Lisboa:

José Manuel Marques. António de Jesus Marques.

Depositado em 23 de Novembro de 1982, a fl. 41 do livro n.º 3, com o n.º 351/82, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

## CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e outras e a Feder. Portuguesa das Ind. do Comércio e Serviços — Alteração salarial

O CCT para a indústria de panificação publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 1979, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 33, de 8 de Setembro de 1980, e 41, de 8 de Novembro de 1981, é revisto como segue:

## CAPÍTULO I

## Âmbito e vigência

## Cláusula 1.ª

## (Área e âmbito)

O presente CTT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa, Associação das Indústrias de Panificação do Alto Alentejo e Associação Regional dos Panificadores do Baixo Alentejo e Algarve e, por outro lado, trabalhadores ao seu serviço das categorias nele previstas e constantes do anexo III, desde que representados pelos sindicatos outorgantes.

### Cláusula 2.ª

## (Vigência e denúncia)

- 1 (Mantém a redacção do CCT em vigor.)
- 2 A tabela salarial produzirá efeitos a partir de 17 de Novembro de 1982, podendo ser revista anualmente.
- 3, 4, 5 e 6 (Mantêm-se com a redacção do CCT actual.)

## ANEXO III

#### Tabela salarial

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
I	Director de serviços Chefe de escritório Chefe de serviços	23 600\$00

Niveis	Categorias profissionais	Remunerações
II	Chefe de departamento/divisão	22 900\$00
Ш	Chefe de secção Programador Tesoureiro Guarda-livros	19 300\$00
IV	Secretário(a) de direcção	18 100\$00
v	Primeiro-escriturário	17 100\$00
VI	Segundo-escriturário	15 100\$00
VII	Terceiro-escriturário	14 100\$00
VIII	Dactilógrafo do 2.º ano	12 400\$00
IX	Dactilógrafo do 1.º ano	11 100\$00
х	Paquete de 16 ou 17 anos	8 100\$00
ΧI	Paquete de 14 ou 15 anos	7 100\$00

#### Lisboa, 2 de Novembro de 1982.

Pela Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Regional dos Panificadores do Baixo Alentejo e Algarve:

(Assinaturas ilegiveis.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços:

Mário Henriques Martins.

### Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços, são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito do Funchal;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares.

Lisboa, 2 de Novembro de 1982. — O Secretário, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 24 de Novembro de 1982, a fl. 40 do livro n.º 3, com o n.º 352/82, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates e o Sind. Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Dist. do Porto — Alteração salarial e outra.

## Cláusula 1.ª

## (Área e âmbito)

O presente CCT obriga, por um lado, as empresas individuais ou colectivas representadas pela Associação dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates e, por outro lado, os trabalhadores ao serviço daquelas que sejam representados pelo Sindicato Nacional dos Operários Confeiteiros e Oficios Correlativos do Distrito do Porto.

## Cláusula 2.ª

## (Vigência e alteração)

- 1 (Mantém a actual redacção.)
- 2 (Mantém a actual redacção.)
- 3 (Mantém a actual redacção.)
- 4 (Mantém a actual redacção.)
- 5 As tabelas salariais e cláusulas de natureza pecuniária que este contrato integra têm eficácia re-

troactiva e produzirão efeitos a partir de 1 de Outubro de 1982.

6 — (Mantém a actual redacção.)

### Cláusula 19.ª

### (Refeição)

- 1 (Mantém a actual redacção.)
- 2 A entidade patronal que se ache na obrigação prevista no número anterior poderá optar pelo fornecimento do subsídio em dinheiro, de 75\$, destinado à aquisição de géneros por cada trabalhador que tenha direito à refeição, suportando todos os encargos referidos no número anterior relativamente à manutenção e funcionamento do refeitório.
- 3 Nas empresas onde não exista refeitório a entidade patronal concederá a todos os trabalhadores abrangidos por este Sindicato, de acordo com o n.º 2, o subsídio diário de 75\$, para efeitos de alimentação.
  - 4 (Mantém a actual redacção.)

#### ANEXO II

#### Tabelas salariais

## A) Serviços de fabrico

Mestre ou técnico (sector de bolachas)	25 300\$00
Encarregado (sector de chocolates)	24 600\$00
Ajudante de mestre ou técnico	22 850\$00
Ajudante de encarregado	22 150\$00
Oficial de 1. <sup>a</sup>	19 900\$00
Oficial de 2. <sup>a</sup>	18 650\$00
Auxiliar	15 250\$00

## B) Serviços complementares

Encarregado	15 850\$00
Ajudante de encarregado	15 250\$00
Operário de 1.ª	14 520\$00
Operário de 2.ª	13 900\$00

## C) Pessoal não especializado

1 — Os encarregados dos serviços complementares que tenham 40 ou mais trabalhadores sob a sua direcção terão direito a auferirem mais 1800\$ sobre o indicado na tabela salarial.

2 — Os ajudantes de encarregado dos serviços complementares que tenham 40 ou mais trabalhadores sob a sua direcção terão direito a auferirem mais 1000\$ sobre o indicado na tabela salarial.

Porto, 29 de Setembro de 1982.

Pelo Sindicato Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Distrito do Porto:

Lúcio Rocha Casanova, Bernardino Duarte Jóia Pereira; Francisco Pereira Ribeiro, Manuel da Silva Costa. Pela Associação dos Industriais de Massas Alimenticias, Bolachas e Chocolates:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates:

(Assinaturas ilegíveis.)

Quadro de integração das categorias profissionais previstas no CCT para as indústrias de bolachas e chocolates nos níveis de qualificação do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho.

2.2: Mestre ou técnico (sector de bolachas). Encarregado (sector de chocolates).

4.2: Ajudante de mestre ou de técnico.Ajudante de encarregado.

5.3: Oficial de 1.<sup>a</sup> Oficial de 2.<sup>a</sup>

6.2:

Encarregado (serviços complementares).

Ajudante de encarregado (serviços complementares).

Operário de 1.ª (serviços complementares).

Operário de 2.ª (serviços complementares).

7:
Auxiliar.
Operário auxiliar (pessoal não especializado).

Porto, 29 de Setembro de 1982.

Pelo Sindicato Nacional dos Operários Confeiteiros e Oficios Correlativos do Distrito do Porto:

Lúcio Rocha Casanova. Bernardino Duarte Jóia Pereira.

Depositado em 25 de Novembro de 1982, a fl. 41 do livro n.º 3, com o n.º 354/82, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre a Assoc. Nacional de Revendedores de Combustíveis e o Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins ao CCT e alterações entre aquela Assoc. e os Sind. dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Garagens, Postos de Abastecimento e Ofícios Correlativos do Centro e Sul e outros.

A ANAREC — Associação Nacional dos Revendedores de Combustíveis, por um lado, e o SI-MA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins, por outro, aceitam e acordam, ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na adesão deste último ao CCT para o sector de garagens, estações de serviço, parques de estacionamento, postos de abastecimento de combustíveis, postos de assistência a pneumáticos e revenda e distribuição de gás, acordado com sindicatos representativos de trabalhadores e publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 1978, e suas posteriores alterações, nomeadamente a publicada no

Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1980.

Lisboa, 17 de Novembro de 1982.

Pela ANAREC — Associação Nacional dos Revendedores de Combustiveis:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:

José António Simões. Constança Maria Trindade Santos Capela.

Depositado em 24 de Novembro de 1982, a fl. 41 do livro n.º 3, com o n.º 353/82, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

## AE entre a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A. R. L., e o Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e outros — Constituição da comissão paritária

Nos termos da alínea a) do n.º 4 da cláusula 75.ª do AE entre a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A. R. L., e o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins e outros publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 1982, foi constituída pelas partes outorgantes do mesmo uma comissão paritária com a seguinte composição:

Em representação da empresa:

## Efectivos:

Engenheiro João Batista de Matos Ferreira.

Dr. Jacinto Júlio Gonçalves Pereira.

Dr. Edmundo Neves dos Santos.

### Suplentes:

Engenheiro Albertino Pinho Leão. Dr. Carlos José da Costa Silva. Dr. Filipe Francisco Gonçalves Nunes Cebolas.

Em representação das associações sindicais:

#### Efectivos:

Rodrigo José Alho Martins. Domingos Barão Paulino. Luís António Dias Navalho.

## Suplentes:

Maria Amália Mendes Serrazina. Ângelo Nunes Dias. João Henrique Ribeiro Pinho.

AE entre a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A. R. L., e a Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros — Constituição da comissão partiária

Nos termos da alínea e) do n.º 4 da cláusula 75.ª do AE entre a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A. R. L., e a Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 1982, foi constituída pelas partes outorgantes do mesmo uma comissão paritária com a seguinte composição:

Em representação da empresa:

#### Efectivos:

Engenheiro João Batista de Matos Ferreira. Dr. Jacinto Júlio Gonçalves Pereira. Dr. Edmundo Neves dos Santos.

## Suplentes:

Engenheiro Albertino Pinho Leão. Dr. Carlos José da Costa Silva. Dr. Filipe Francisco Gonçalves Nunes Cebolas

Em representação das associações sindicais:

## Efectivos:

José de Jesus Luís. António Pereira Marinho. Leopoldino dos Santos Machado.

## Suplentes:

Francisco António Palhas Baião. António Fernando Morais. José Nunes da Silva.